

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ

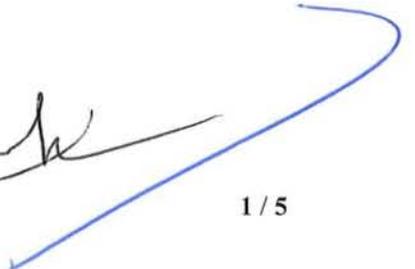
Escola Digital _Ponte de Lima

A universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital. Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, este Plano prevê a universalização do acesso e da utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes dos ensinos básico e secundário.

A par do desenvolvimento de um programa de capacitação digital dos docentes e do incremento da desmaterialização de manuais escolares e da produção de novos recursos digitais, uma das vertentes do Plano é a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, de modo a permitir a essas escolas disponibilizarem estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes.

A situação provocada pelo surgimento da COVID-19 veio tornar mais premente a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, o que exige o desenvolvimento das condições necessárias, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores e de envolvimento das comunidades educativas, com natural destaque para os docentes e para os alunos e as suas famílias.

A iniciativa Escola Digital_Ponte de Lima promovido pelo **Município de Ponte de Lima** em parceria com o **Agrupamento de Escolas António Feijó** tem por objetivo a dotação, das escolas públicas que integram o Agrupamento, de computadores e da respetiva conectividade.



É neste contexto que entre:

O **Município de Ponte de Lima**, adiante designado de Município, com sede em Praça da República 4990-062 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506 811 913, legalmente representado por Victor Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

O **Agrupamento de Escolas António Feijó**, adiante designado de Agrupamento de Escolas, com sede em Rua Dr. Luís Gonzaga, n.º 49, 4990-114 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 600 075 664, legalmente representado por José António da Silva, na qualidade de Diretor de Agrupamento,

É estabelecido o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

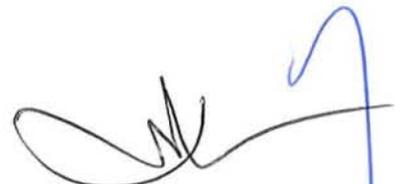
Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo o fornecimento de equipamentos e serviços de conectividade ao Agrupamento de Escolas, em conformidade com a lista em anexo (**Anexo I**), para disponibilização aos alunos, matriculados com Apoio Social Escolar (ASE), privilegiando os inseridos nos escalões A e B, para efeitos pedagógicos.

Cláusula 2.ª

Destinatários

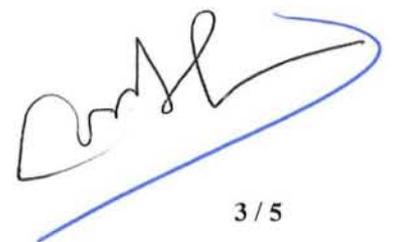
São destinatários finais do presente Protocolo os alunos do ensino básico das escolas públicas beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os abrangidos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos alunos inseridos em agregados familiares com rendimentos mais baixos.



Cláusula 3.ª

Aquisição, Propriedade e Gestão

1. Os equipamentos são adquiridos pelo Município, mantendo-se na sua propriedade.
2. Os equipamentos serão cedidos ao Agrupamento de Escolas, para posterior disponibilização aos alunos através de um regime de cedência temporária, cabendo assim a gestão desses equipamentos ao Agrupamento de Escolas.
3. Na impossibilidade de cedência temporária, por parte do Agrupamento de Escolas, de todos os equipamentos e da respetiva conetividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, o Agrupamento de Escolas deverá informar o Município da situação, para que este possa proceder à reafecção dos equipamentos a outro agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que deles possam carecer.
4. Caso a reafecção mencionada no ponto anterior não seja possível, deverá o Agrupamento de Escolas responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conetividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.
5. Caso haja necessidade de se proceder aos ajustamentos referidos no ponto 3 e 4, ao reforço do número de equipamentos ou qualquer outra modificação à lista anexo (**Anexo I**) e de forma a simplificar e agilizar esse procedimento, é dada competência ao Presidente da Câmara Municipal para autorizar essa alteração com conhecimento ao Serviço de Contabilidade e Serviço Património, devendo, ainda, juntar-se evidência dessa alteração ao presente Protocolo.



Cláusula 4.ª

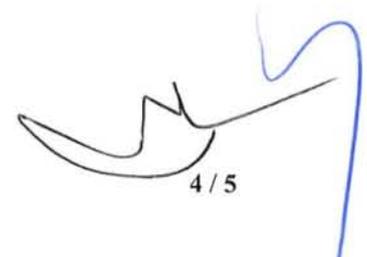
Regras de Cedência, Utilização e Responsabilidade

1. Para efeito de formalização da distribuição dos equipamentos juntos dos alunos, destinatários finais deste Protocolo, deverá ser celebrado o Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento conforme modelo em anexo (**Anexo II**).
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, sendo devolvido ao respetivo Agrupamento de Escolas, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos, obrigando-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
4. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.

Cláusula 5.ª

Localização

Os equipamentos objeto do presente Protocolo quando devolvidos pelos alunos, conforme definido no n.º 2 da cláusula 4.ª, ficarão localizados na sede do Agrupamento de Escolas em Rua Dr. Luís Gonzaga, n.º 49, 4990-114 PONTE DE LIMA.



4 / 5

Cláusula 6.ª

Vigência

1. Este Protocolo produz efeitos retroativos à data de 15 de março de 2020, sendo válido por 10 anos renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 5.ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

Fazem parte integrante deste Protocolo:

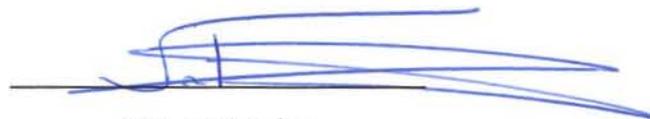
Anexo I – Lista de equipamentos objeto de cedência ao Agrupamento de Escolas

Anexo II – Modelo - Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

O presente Protocolo é feito e assinado em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes

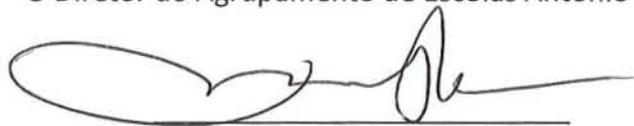
Ponte de Lima, 9 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Victor Mendes

O Diretor do Agrupamento de Escolas António Feijó



José António da Silva

Anexo I - Lista de Equipamentos

Agrupamento de Escolas António Feijó

		Agrupamento de Antonio Feijó	
Pack Equipamento – BL 4G			
	Router com Conectividade (75 GB/mês por 3 meses)	Nº de Serie do Router	Contato associado
Familia 1		320104643297	927475866
Familia 3		320104643276	927511843
Familia 4		320104643774	927511814
Familia 5		320104643777	927526881
Familia 6		320104643754	927511802
Familia 7		320104643773	927527105
Familia 10		320104643751	927511162
Familia 11		320104643750	927511224
Familia 14		320104643775	927526887
Familia 15		320104643706	927526895
Familia 16		320104642643	927511142
Familia 17		320104643009	927475513
Familia 20		320104643285	927465486
Familia 21		320104643003	927475524
Familia 22		320104643306	927526820
Familia 23		320104643299	927475526
Familia 24		320104643281	927516723
Familia 25		320104643211	927526819
Familia 26		320104643291	927475746
Familia 29		320104642587	927465443
Familia 30		320104643286	927526920
Familia 31		320104643280	927465273
Familia 32		320104642774	927511840
Familia 33		320104643387	927511805
Familia 34		320104643289	927526990
Familia 35		320104643360	927526830
Familia 36		320104642743	927511139
Familia 38		320104643321	927526836
Familia 39		320104643772	927465452
Familia 40		320104643756	927526882
Familia 42		320104643778	927526878
Familia 44		320104643298	927527112
Familia 45		320104642723	927527111
Familia 46		320104643200	927526831
Familia 48		320104643373	927511813
Familia 51		320104643395	927511838
Familia 53		320104643317	927527116
Familia 54		320104643484	927527115
Familia 55		320104643322	927526832
Familia 56		320104643314	927527114
Familia 57		320104643381	927511168
Familia 58		320104643323	927526834
Total		42	
Pack Equipamento - WH9-N1331			
	Equipamento Portátil	Nº de Série da Tablet	
Familia 1		U5382745	
Familia 2		U5382837	
Familia 3		U5382812	
Familia 4		U5382770	
Familia 5		U5382718	
Familia 6		U5382754	
Familia 7		U5382715	
Familia 8		U5382787	
Familia 9		U5382769	
Familia 10		U5382790	
Familia 11		U5382764	
Familia 12		U5382731	
Familia 13		U5382825	
Familia 14		U5382848	
Familia 15		U5382747	

Pack Equipamento - WH9-N1331

Equipamento Portátil	Nº de Série da Tablet
Família 16	U5382964
Família 17	U5382728
Família 18	U5382753
Família 19	U5382741
Família 20	U5382851
Família 21	U5382808
Família 22	U5382721
Família 23	U5382723
Família 24	U5382761
Família 25	U5382720
Total	25

Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

Eu, _____,
residente em _____,
com o contacto telefónico _____, email: _____
Encarregado(a) de Educação do/a aluno(a) _____,
a frequentar o ano letivo 2019/2020, do ____ ano de escolaridade, na turma _____, do
Agrupamento de Escolas _____ declaro ter
recebido a título de cedência temporária no âmbito do projeto de ensino à distância
durante a contingência provocada pela COVID-19, equipamentos e acessórios abaixo
identificados, propriedade do Município de Ponte de Lima.

Mais declaro, que entendi e aceito as Cláusulas de Utilização e Cedência dos
equipamentos abaixo discriminadas, comprometendo-me a cumpri-las e fazer cumprir
escrupulosamente.

Identificação dos equipamentos cedidos:

Equipamento	N.º de Série
Computador	
Tablet	
Router	

Este equipamento apresenta no momento da cedência os seguintes danos ou sinais de
desgaste/ ou é novo:

Equipamento	Danos (descreva sinais de desgaste/danos)
Computador	
Tablet	
Router	

CLÁUSULAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

1. A cedência e utilização do equipamento por parte do/a Aluno/a destina-se ao desenvolvimento de atividades e tarefas no âmbito do projeto de ensino à distância derivado da pandemia COVID-19.
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos.
4. O/A Encarregado/a de Educação obriga-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
5. Está interdita toda e quaisquer intervenções ao nível de hardware e software sem autorização expressa do Município de Ponte de Lima.
6. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.
7. O equipamento destina-se ao uso pelo/a aluno/a, estando impedido o seu empréstimo, cedência, aluguer ou venda a terceiros.

Data: _____

O/A Encarregado/a de Educação

O/A Aluno/a

O/A Responsável pela Direção da
Escola

O/A Representante do Município de Ponte
de Lima